

ORDEM DE FORNECIMENTO

O Município de Angical do Piauí/PI, através do seu Prefeito Municipal, autoriza a empresa FRANCISCA P. CASTELO B. DA COSTA (A BAILARINA NUMERO 1) inscrita no CNPJ nº 14.560.430/0001-72 , com sede na com sede na Rua David Caldas, nº 276, Bairro: Centro, Cep: 64.001-190 na Cidade de TERESINA-PI, contratado através do Processo Administrativo nº 034/2025 na modalidade Dispensa de Licitação nº 015/2025, a proceder o fornecimento de uniformes e acessórios de balé para atender as necessidades do município de Angical do Piauí/PI, pelos preços ofertados através da Proposta de Preços.

Angical do Piauí/PI, 07 de maio de 2025

BRUNO FERREIRA
SOBRINHO

NETO:00367310309

Assinado de forma digital por
BRUNO FERREIRA SOBRINHO
NETO:00367310309
Dados: 2025.05.07 07:37:29
-03'00'

Bruno Ferreira Sobrinho Neto

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
CONTRATO Nº 034/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS DE BALÉ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Angical do Piauí-PI, CNPJ: 06.554.752/0001-80.

CONTRATADO: FRANCISCA P. CASTELO B. DA COSTA (A BAILARINA NUMERO 1) inscrita no CNPJ nº 14.560.430/0001-72

Valor Total: R\$21.710,00(vinte e um mil e setecentos e dez reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021, artigo 75 incisos II.

FONTE DE RECURSO:

Órgão....: 0202 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOD DO CIDADÃO.

Unidade: 020601-Fundo Municipal de Assistência Social.

Projeto atividade: 08.245.0009.2091-Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social.

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso:660

VALIDADE: até 31 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:07 de maio de 2025

BRUNO FERREIRA
SOBRINHO

NETO:00367310309

Assinado de forma digital por
BRUNO FERREIRA SOBRINHO
NETO:00367310309
Dados: 2025.05.07 07:36:07 -03'00'

Bruno Ferreira Sobrinho Neto

Prefeito Municipal

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 015/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Regeneração/PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Angical do Piauí/PI, 07 de maio de 2025.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
Bruno Ferreira Sobrinho Neto - Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Francisca Pimentel Castelo Branco da Costa
FRANCISCA P. CASTELO B. DA COSTA (A BAILARINA NUMERO 1)

CNPJ nº 14.560.430/0001-72

TESTEMUNHAS:

_____ CPF:

_____ CPF:

Castelo

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 015/2025;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2025 a partir de sua assinatura ou ao termino do fornecimento dos itens a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

Órgão: 0202 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOD DO CIDADÃO.

Unidade: 020601-Fundo Municipal de Assistência Social.

Projeto atividade: 08.245.0009.2091-Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social.

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso:660

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a Ordem de Fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os objetos do contrato, na sede de acordo com a Ordem de Fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 015/2025, Processo Administrativo nº 034/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$21.710,00(vinte e um mil e setecentos e dez reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora e na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
01	Collant regata forrado em material antialérgico Tamanhos P, M e G/ cor preta	UND	130	R\$49,00	R\$6.370,00
02	Saia p/ Ballet em Helanca com cócs/ Tamanhos P, M e G/ cor preta	UND	130	R\$31,00	R\$4.030,00
03	Meia-calça fio 40/ cor rosa / diversos tamanhos	UND	130	R\$30,00	R\$3.900,00
04	Redinha para coque/ cor preta	UND	130	R\$10,00	R\$1.300,00
05	Faixa para cabelo/ cor preta	UND	130	R\$10,00	R\$1.300,00
06	Sapatilhas para Ballet sem ponta/ em lona/ cor rosa/ diversos tamanho	UND	130	R\$37,00	R\$4.810,00

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.

CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS DE BALÉ, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PIQUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, E A EMPRESA FRANCISCA P. CASTELO B. DA COSTA (A BAILARINA NUMERO 1) INSCRITA NO CNPJ Nº 14.560.430/0001-72, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80, com sede na Av. João Siqueira Paz, S/N - CENTRO, em Angical do Piauí - PI, CEP 64.410-000, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Bruno Ferreira Sobrinho Neto, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA: FRANCISCA P. CASTELO B. DA COSTA (A BAILARINA NUMERO 1) inscrita no CNPJ nº 14.560.430/0001-72, com sede na Rua David Caldas, nº 276, Bairro: Centro, Cep: 64.001-190 na Cidade de TERESINA-PI, representado neste ato pelo Sra. FRANCISCA PIMENTEL CASTELO BRANCO DA COSTA, inscrito no CPF nº 341.395. ***-87.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contratação de empresa especializada para fornecimento de uniformes e acessórios de balé para atender as necessidades do município de Angical do Piauí/PI, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Dispensa de Licitação nº 015/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS DE BALÉ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 015/2025.